PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 24/06/19
Assinatura

ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR LUIZ CASTILHO – PROS

INDICAÇÃO Nº 223 / 2019

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 25 / 06 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICO, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Projeto de lei, em anexo, que Dispõe sobre a Gratuidade no Transporte Público Coletivo desta Municipalidade para Usuários do CTA (Centro de Testagem e Acompanhamento) e Usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Portadores de HIV, Sífilis e Hepatites Virais B e C.

Autor: Luiz Alberto Moreira Castilho

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 à 201 do Regimento Interno, INDICO ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, **Projeto de lei que dispõe sobre a gratuidade no transporte Público Coletivo da Municipalidade para Usuários do CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), Usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Portadores de HIV, Sífilis e Hepatites Virais B e C.**

Impende destacar minuta do Projeto de Lei anexada

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador – PROS

ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR LUIZ CASTILHO – PROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA MUNICIPALIDADE PARA USUÁRIOS DO CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO) E USUÁRIOS DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), PORTADORES DE HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS B E C.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade da passagem de ônibus ou micro-ônibus, em suas linhas regulares e convencionais, das empresas permissionárias de Transporte Coletivo desta Municipalidade, para Usuários do CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), Usuários do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), portadores de HIV, Sífilis e Hepatites Virais B e C.

Parágrafo único. O controle, a forma de concessão e a habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A gratuidade de que trata o Art. 1º será concedida aos portadores de deficiência permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 24 de Junho de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE VEREADOR LUIZ CASTILHO – PROS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, visando garantir isenção no transporte municipal para o acesso a tratamentos de saúde. A presente indicação se coaduna com as necessidades das pessoas portadoras de doenças crônicas utilizarem o sistema de transporte para assim permitir a estas o seu contínuo e rigoroso acompanhamento médico.

É evidente a necessidade de se criarem mecanismos que facilitem o deslocamento destes cidadãos. É inconteste que são doenças que exigem longo tratamento médico seja em hospitais, clínicas e ou em centros de atendimento social e psicológicos.

Trata-se de facilitar o acesso de pacientes para que recebam intervenção médica mais adequada, pelo que possibilitará uma melhor condição de vida.

A presente propositura encontra fundamento nas normas que almejam a integração social.

Certo de poder contar com a compreensão e atenção dos nobres Edis é que espero a aprovação desta indicação.

Atenciosamente.

Parauapebas-PA, 24 de Junho de 2019

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador – PROS